



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parecer n° 038/2018

Empenhos n°s 65, 66 e 67/2018

Interessados(as): Aguinaldo Trindade Marques, Isabela Prado e Andrielle Vanessa da Silva.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado na data de 16/03/2018 pelos servidores AGUINALDO TRINDADE MARQUES, ISABELA PRADO E ANDRIELLE VANESSA DA SILVA, todos assessores parlamentares desta Casa Legislativa, com finalidade de custear as despesas da viagem realizada pelos respectivos vereadores em São Paulo no dia 19/03/2018, ocasião na qual participaram do evento intitulado “Ata pela agricultura – Alimento, renda e futuro!”, no Palácio dos Bandeirantes e juntamente com o Prefeito Municipal, receberam o denominado “Kit Patrulha Agrícola do Governo do Estado de São Paulo.

Segundo consta no Relatório de viagem de fls. 11/12, estiveram presentes no evento os seguintes agentes políticos: Daniel de Souza Silva, Matheus Alves de Campos e Thiago Aquino Alves, todos vereadores desta Casa de Leis.

O valor adiantado individualmente por cada assessor parlamentar foi da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) (fls. 03/04, 06/07 e 09/10), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo gastos, em conjunto, R\$ 324,65 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) (fls. 38, 44 e 51).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Nos autos foram juntados, no total, 06 (seis) comprovantes de despesas (fls. 39, 45 e 52) nos valores discriminados na tabela abaixo, além de 3 (três) comprovantes de depósito das quantias não dispendidas (fls. 41, 48 e 54).

É o breve relato.

(...)

PRELIMINARMENTE, destaco que as prestações de contas realizadas pelos Requerentes são tempestivas e, portanto, livres das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, todos os adiantamentos estão precedidos de empenho nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03, 06 e 09 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas aposta nos respectivos empenhos; e justificativa/motivo de viagem – Relatório de viagem (fls. 11/12).

Faço ressalva, apenas, à autorização contida às fls. 09, visto que o adiantamento nela consignado se destinou ao Presidente da Câmara, o qual fica impedido de assinar a própria autorização, tendo em vista seu interesse no caso.

Dessa forma, de rigor a ratificação no próprio empenho ou refazimento do documento, a fim de constar a autorização do Vice Presidente desta Casa Legislativa, remanescendo a irregularidade enquanto não sanado referido vício.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ultrapassada a questão preliminar e questões formais, passo à análise material individualizada de cada uma das prestações de contas ofertadas pelos Requerentes.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Requisitante	Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
Aguinaldo Trindade Marques (ver. Daniel de Souza Silva)	Nelosul Churrascaria - EPP	Alimentação (Almoço)	19/03/2018 13hs:12min	R\$ 88,60 (fls. 39)
	Rodosnack Rubi Lanchon. e Rest. Ltda.	Alimentação (jantar)	19/03/2018 20hs:36min	R\$ 21,20 (fls. 39)
Isabela Prado (ver. Matheus Alves de Campos)	Nelosul Churrascaria - EPP	Alimentação (Almoço)	19/03/2018 13hs:14min	R\$ 80,70 (fls. 45)
	Rodosnack Rubi Lanchon. e Rest. Ltda.	Alimentação (jantar)	19/03/2018 20hs:32min	R\$ 25,05 (fls. 45)
Andrielle Vanessa da Silva (ver. Thiago Aquino Alves)	Nelosul Churrascaria - EPP	Alimentação (Almoço)	19/03/2018 13hs:10min	R\$ 82,10 (fls. 52)
	Rodosnack Rubi Lanchon. e Rest. Ltda.	Alimentação (jantar)	19/03/2018 20hs:38min	R\$ 27,00 (fls. 52)
<u>TOTALIZAÇÃO DAS DESPESAS</u>				
Agente público			Total Individual	
Aguinaldo Trindade Marques (ver. Daniel de Souza Silva)			R\$ 109,80	
Isabela Prado (ver. Matheus Alves de Campos)			R\$ 105,75	
Andrielle Vanessa da Silva (ver. Thiago Aquino Alves)			R\$ 109,10	
<u>VALOR TOTAL GERAL</u>			<u>R\$ 324,65</u>	
<u>DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO DISPENDIDOS</u>				
Agente público			Valor Total	
Aguinaldo Trindade Marques (ver. Daniel de Souza Silva)			R\$ 190,20	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Isabela Prado (ver. Matheus Alves de Campos)	R\$ 194,25
Andrielle Vanessa da Silva (ver. Thiago Aquino Alves)	R\$ 190,90
<u>VALOR TOTAL GERAL</u>	<u>R\$ 575,35</u>

Referidos recibos estão, em geral, legíveis e sem rasuras, **com exceção dos recibos encartados às fls. 52, apresentados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, Ver. Thiago Aquino Alves, os quais não foram entregues em seu original.**

Destaco que a entrega dos recibos em seu original é dever legal do agente público, nos termos do § 2º do art. 10 da Resolução nº 007/2017, que regula o adiantamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, além de fazer prova da lisura no gasto do dinheiro público, afinal a prestação de contas sem apresentação dos recibos e documentos originais das despesas efetuadas, com exceção da situação descrita no § 3º do art. 10 da Res. 007/2017, no entendimento desta Controladoria Interna, é o mesmo que não prestar contas.

Sem prejuízo disso, unicamente em razão das peculiaridades do caso em análise, em especial pela justificativa verbal ofertada pelo Requerente a esta C.I., bem assim a verossimilhança das informações contidas nas cópias dos recibos apresentados às fls. 52 em comparação com os recibos dos demais agentes públicos presentes no evento (fls. 39 e 45), tais como: a similitude dos valores dispendidos, identidade dos horários das refeições e dos estabelecimentos frequentados, de fato levam a crer, no entender deste Controlador Interno, serem idôneos os gastos demonstrados pelo Requerente nas cópias dos recibos juntados às fls. 52, razão pela qual opino, de forma excepcional, pela admissão dos referidos documentos.

Fica alertado, contudo, o Requerente e ainda, todo e qualquer agente público na posse/uso de dinheiro público que a prestação de contas com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

recibos não originais implicará na rejeição das contas com a consequente devolução dos valores adiantados aos cofres desta Edilidade.

No mais, os estabelecimentos comerciais são idôneos; além disso, consta o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos serviços, sendo nesse juízo de cognição sumária hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelos agentes políticos.

Em resumo, a quantia total adiantada foi da ordem de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo dispendido o valor total de R\$ 324,65 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) com restituição da quantia total de R\$ 575,35 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo certificado o ingresso de todas as importâncias nos cofres desta Edilidade, conforme certidões de fls. 43, 50 e 55, de lavra do ilustre Diretor Financeiro, Sr. Danilo A. Alves, bem assim cópia do extrato bancário de fls. 42, 49 e 56.

Quanto aos gastos com as refeições realizadas pelos agentes destaque apenas as despesas realizadas junto ao estabelecimento denominado “Nelosul”. Trata-se, em verdade, da “Churrascaria Tordilho” cujos preços praticados pela natureza do segmento são maiores do que os demais restaurantes que não trabalham com rodizio de carnes.

Veja que o valor individual da refeição é fixo (R\$ 64,90) e, no entendimento desta C.I., beira o excesso do necessário para uma refeição a ser custeada com o dinheiro público.

Cumpra advertir que a escolha dos locais pelos agentes públicos para realizar suas refeições quando no uso de dinheiro público deve pautar-se pela economicidade, parcimônia e razoabilidade, nos termos do art. 111 e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

seu § 1º da Resolução nº 007/2017, e não pela conveniência e necessidade particular/pessoal de seus agentes.

Portanto, **vislumbro que os agentes públicos Requerentes poderiam ter melhor zelado pela gestão do dinheiro público.**

Sem prejuízo disso, **não obstante a equívoca escolha dos agentes políticos pelo estabelecimento do tipo “churrascaria”, gerando desnecessariamente maiores dispêndios aos cofres públicos, entendo que os valores desembolsados não alcançam patamar a demandar sua devolução e/ou rejeição da presente prestação de contas, reiterando-se, contudo, a recomendação para que haja moderação dos gastos com refeições quando custeados pelos cofres públicos.**

Dessa forma, **ficam, desde já, advertidos os vereadores e servidores desta Casa de Leis acerca da questão.**

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução nº 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE, **COM ALERTA/ADVERTÊNCIA.**

É o parecer.

Ao **1º Secretário** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução nº 007/2017, eis que substituto legal das autoridades interessadas/impedidas.

Após, dê-se **ciência pessoal** do presente parecer e da decisão aos Requisitantes e demais agentes políticos envolvidos, ressaltando o alerta/advertência acima consignado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 10 de abril de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Aguinaldo Trindade Marques	____/____/____	-----
Daniel de Souza Silva	____/____/____	-----
Isabela Prado	____/____/____	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Matheus Alves de Campos

____/____/____

Andrielle Vanessa da Silva

____/____/____

Thiago Aquino Alves

____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC74-3391-3C3C-F607> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC74-3391-3C3C-F607



Hash do Documento

A56A0AB3D7DB2EB87A51413ABD6AED25FA1D92059EF1B55852BFF1F144735BBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

